



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 800 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre alteração do *caput* do artigo 75 da Lei Complementar 93/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *caput* do artigo 75 da Lei Complementar n. 93, de 3 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. Declarada a vaga para remoção ou promoção, o Conselho Superior do Ministério Público expedirá, no prazo máximo de sessenta (60) dias, edital para preenchimento do cargo, com prazo de cinco (5) dias para manifestação dos interessados, indicando a Promotoria a ser ocupada e o critério de preenchimento”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de novembro de 2014, 126º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador